

**MEDIDA PROVISÓRIA N° DE 2020.**

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20845.76548-00

**EMENDA MODIFICATIVA**

O Art. 4º da Medida Provisória 954 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. Superado o período de análise dos dados fornecidos para fins da realização da PNAD , as informações compartilhadas na forma prevista no **caput** do art. 2º ou no art. 3º serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de conclusão de produção estatística oficial, a Fundação IBGE poderá utilizar os dados pelo prazo de trinta dias, contado do fim da atividade de tratamento inicial. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda à Medida Provisória 954/2020 tem como finalidade modificar a previsão inicial de deleção dos dados coletados. Propomos que as informações sejam eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE superado o período de análise dos dados fornecidos para fins de realização do PNAD, e não após o fim do estado de calamidade pública decretado em função da Pandemia.

Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE — que serão utilizados para finalidade exclusiva da PNAD, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia —, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios. Em um cenário em que o Governo Federal ignora a LGPD, aprovada e sancionada em 2018, e institui o funcionamento do Cadastro Base do Cidadão, onde todos os dados pessoais tratados pelo poder público para a execução de políticas farão parte de uma base de dados unificada e acessível para todos os órgãos da administração pública, nada garante que os dados pessoais acessados pelo IBGE também passem a integrar essa base de dados.

Daí a importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso restrito. Da mesma forma, é fundamental garantir que os dados sejam descartados após o tratamento requerido para a redação da PNAD e não somente após o fim da pandemia. Trata-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com as informações pesquisadas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

DEPUTADO TÚLIO GADELHA.

(PDT/PE).

CD/20845.76548-00